

LEI Nº 3.063, DE 03 DE JUNHO DE 1987

Altera o Código Tributário, para isentar da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares o alinhamento de imóvel situado em via pública atingida pelo Plano Comunitário de Pavimentação.

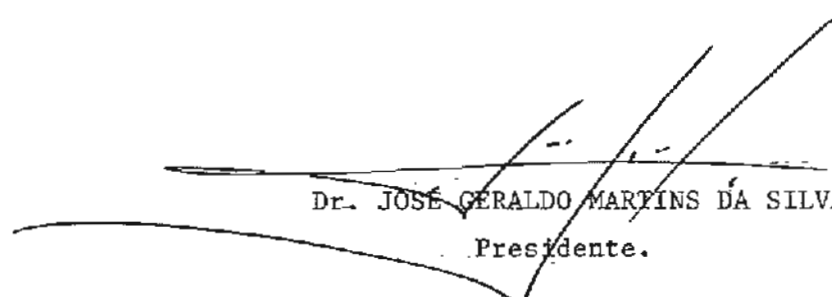
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 123 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar acrescido deste item:

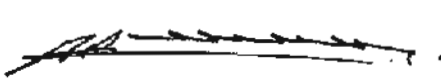
"III - o alinhamento de imóvel situado em via pública atingida pelo Plano Comunitário de Obras de Pavimentação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (03.06.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (03.06.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.